

RNI Negócios Imobiliários S.A.

Companhia Aberta

CNPJ/MF nº 67.010.660/0001-24 - NIRE 35.300.335.210

Ata da Reunião do Conselho de Administração Realizada em 12 de janeiro de 2022

1. Data, Hora e Local: Realizada no dia 12 de mês de janeiro de 2022, às 14:30h, na sede social da RNI Negócios Imobiliários S.A. ("Companhia"), localizada na Avenida Francisco das Chagas de Oliveira, nº 2500, Higienópolis, CEP 15085-485, São José do Rio Preto, São Paulo. **2. Convocação e Presença:** Realizada pelo Presidente do Conselho de Administração, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), e do estatuto social da Companhia. Presente a totalidade dos membros do Conselho de Administração da Companhia. **3. Mesa:** Assumiu a presidência dos trabalhos o Waldemar Verdi Junior, que convidou o Rui Manuel da Silva Gouveia para secretariá-lo. **4. Ordem do Dia:** Deliberar sobre: **(i)** a realização da 4ª (quarta) emissão de notas promissórias comerciais da Companhia, em até 3 (três) séries, no valor total de até R\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais), na Data de Emissão (conforme definido abaixo), pela Companhia ("Emissão" e "Notas Comerciais", respectivamente), as quais serão objeto de distribuição pública, com esforços restritos de distribuição, sob regime de garantia firme de colocação da totalidade das Notas Comerciais, nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei do Mercado de Valores Mobiliários"), da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("Instrução CVM 476"), da Instrução CVM nº 566, de 31 de julho de 2015, conforme alterada ("Instrução CVM 566"), e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis ("Oferta"); **(ii)** a autorização à Diretoria da Companhia e seus demais representantes legais para praticar todos e quaisquer atos necessários à realização da Emissão e da Oferta, incluindo, mas não se limitando a, negociar e celebrar todos e quaisquer documentos necessários à efetivação da Oferta e da Emissão, incluindo, mas não se limitando a, as Cártyulas das Notas Comerciais ("Cártyulas") e seus eventuais aditamentos e o Contrato de Distribuição (conforme definido abaixo) e seus eventuais aditamentos; e **(iii)** a ratificação de todos os atos já praticados pela Diretoria da Companhia e seus demais representantes legais relacionados à Emissão e à Oferta; **5. Deliberações Tomadas Por Unanimidade e Sem Quaisquer Restrições:** Instalada a Reunião, após exame e discussão da matéria da Ordem do Dia, os membros do Conselho de Administração presentes deliberaram o que segue: **5.1.** Aprovar, nos termos do Estatuto Social da Companhia, a realização da Emissão e da Oferta pela Companhia das Notas Comerciais, com as seguintes características e condições: **(a) Número da Emissão:** a Emissão representa a 4ª (quarta) emissão de notas promissórias comerciais da Companhia; **(b) Valor Total da Emissão:** o valor total da Emissão será de até R\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais), na Data de Emissão (conforme definido abaixo) ("Valor Total da Emissão"), sendo (a) até R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) o valor total das Notas Promissórias da 1ª Série; (b) até R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) o valor total das Notas Promissórias da 2ª Série; e (c) até R\$ 21.000.000,00 (vinte e um milhões de reais) o valor total das Notas Promissórias da 3ª Série; **(c) Data de Emissão:** para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Notas Comerciais será a data da sua efetiva subscrição e integralização a ser definida nas Cártyulas ("Data de Emissão"); **(d) Número de Séries:** a Emissão será realizada em até 3 (três) séries; **(e) Quantidade de Notas Comerciais:** serão emitidas até 25 (vinte e cinco) Notas Comerciais no âmbito da Emissão, sendo (i) até 02 (duas) Notas Comerciais da primeira série ("Notas Comerciais - 1ª Série"); (ii) até 02 (duas) Notas Comerciais da segunda série ("Notas Comerciais - 2ª Série"); e (iii) até 21 (vinte e uma) Notas Comerciais da terceira série ("Notas Comerciais - 3ª Série" e, em conjunto com as demais, as "Notas Comerciais"); **(f) Valor Nominal Unitário:** as Notas Comerciais terão valor nominal unitário de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário"); **(g) Prazo de Vencimento:** (i) as Notas Comerciais - 1ª Série terão prazo de até 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias corridos contados da Data de Emissão, ("Data de Vencimento - 1ª Série"); (ii) as Notas Comerciais - 2ª Série terão prazo de até 730 (setecentos e trinta) dias corridos contados da Data de Emissão, ("Data de Vencimento - 2ª Série"); e (iii) as Notas Comerciais - 3ª Série terão prazo de até 1.096 (mil e noventa e seis) dias corridos contados da Data de Emissão, ("Data de Vencimento - 3ª Série"), ressalvadas, em todos os casos, as hipóteses de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais ou resgate antecipado das Notas Comerciais em decorrência da realização de eventual Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido abaixo) ou Oferta Facultativa de Resgate Antecipado (conforme abaixo definido); **(h) Colocação e Procedimento de Distribuição:** as Notas Comerciais serão objeto de distribuição pública, com esforços restritos de distribuição, nos termos da Lei do Mercado de Valores Mobiliários, da Instrução CVM 476, da Instrução CVM 566 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, sob regime de garantia firme de colocação da totalidade das Notas Comerciais, com a intermediação de instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, responsável pela distribuição das Notas Comerciais ("Coordenador Líder"), nos termos do "Contrato de Distribuição Pública de Notas Promissórias Comerciais, em 3 (Três) Séries, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da 4ª (Quarta) Emissão da RNI Negócios Imobiliários S.A.", a ser celebrado entre a Companhia e o Coordenador Líder ("Contrato de Distribuição"). As Notas Comerciais serão ofertadas exclusivamente a, no máximo, 75 (setenta e cinco) Investidores Profissionais, podendo ser subscritas e integralizadas por, no máximo, 50 (cinquenta) Investidores Profissionais. O Coordenador Líder organizará a distribuição e colocação das Notas Comerciais, observado o disposto na Instrução CVM 476 e na Instrução CVM 566, conforme aplicável, de forma a assegurar: **(i)** que o tratamento conferido aos Investidores Profissionais seja justo e equitativo; e **(ii)** a adequação do investimento ao perfil de risco dos clientes do Coordenador Líder. Para fins da Oferta, serão considerados "Investidores Profissionais" aqueles investidores referidos no artigo 11 da Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada ("Resolução CVM 30"), observado que os fundos de investimento e carteiras administradas de valores mobiliários cujas decisões de investimento sejam tomadas pelo mesmo gestor serão considerados como um único investidor, para os fins dos limites previstos acima; **(i) Garantia:** as Notas Comerciais não contarão com quaisquer garantias reais, e serão garantidas por aval da Rodobens Corporativa S.A., sociedade por ações inscrita no CNPJ/ME sob o nº 56.540.776/0001-59 ("Avalista" e "Aval", respectivamente); **(j) Forma, Circulação, Custodiante e Comprovação de Titularidade:** as Notas Comerciais serão emitidas fisicamente, em forma cartular, e ficarão depositadas no Itaú Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima nº 3.500, 3º andar, Itaim Bibi, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 61.194.353/0001-64, na qualidade de prestador de serviços de custodiante da guarda física das Notas Comerciais, nos termos da Instrução da CVM nº 542, de 20 de dezembro de 2013, conforme alterada ("Custodiante"), sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Notas Comerciais será comprovada pela posse das Cártyulas. As Notas Comerciais emitidas circularão por endosso em preto, sem garantia, de mera transferência de titularidade, conforme previsto no artigo 15 do Anexo I da Convenção para Adoção de uma Lei Uniforme sobre Letras de Câmbio e Notas Promissórias, promulgada pelo Decreto nº 57.663, de 24 de janeiro de 1966. Nos termos do artigo 4º da Instrução CVM 566, o endosso das Notas Comerciais é sem garantia. Enquanto objeto de depósito centralizado, a circulação das Notas Comerciais se operará pelos registros escriturais efetuados nas contas de depósito mantidas junto à B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão - Balcão B3 ("B3"), que endossará as Cártyulas ao credor definitivo por ocasião da extinção do registro na B3. Adicionalmente, será reconhecido como comprovante de titularidade extrato emitido pela B3 em nome do respectivo titular das Notas Comerciais, para as Notas Comerciais depositadas eletronicamente na B3; **(k) Local de Distribuição e Negociação:** as Notas Comerciais serão depositadas (i) para distribuição no mercado primário exclusivamente por meio do MDA - Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3 e as Notas Comerciais, concomitantemente à liquidação, depositadas eletronicamente em nome do titular no Sistema de Custódia Eletrônica da B3, e (ii) para negociação no mercado secundário por meio do Módulo CETIP21 - Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a liquidação financeira das negociações e a custódia eletrônica realizadas pela B3, observado que as Notas Comerciais somente poderão ser negociadas entre investidores qualificados, assim definidos nos termos do artigo 12 da Resolução CVM 30, nos mercados regulamentados de valores mobiliários depois de decorridos 90 (noventa) dias da respectiva subscrição ou aquisição pelos Investidores Profissionais, nos termos dos artigos 13 e 15 da Instrução CVM 476, salvo na hipótese de lote objeto do exercício da garantia firme pelo Coordenador Líder no momento da subscrição, nos termos do artigo 13 da Instrução CVM 476, observado o cumprimento, pela Companhia, das obrigações previstas no artigo 17 da Instrução CVM 476, sendo que a negociação das Notas Comerciais deverá sempre respeitar as disposições legais e regulamentares aplicáveis; **(l) Local de Pagamento:** os pagamentos referentes às Notas Comerciais serão efetuados em conformidade com os procedimentos adotados pela B3, quando as Notas Comerciais estiverem depositadas eletronicamente na B3, ou na sede da Companhia, ou, ainda, em conformidade com os procedimentos adotados pelo Itaú Unibanco S.A., instituição financeira com sede na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha nº 100, Centro Empresarial Itaú Conhecimento, Parque Jabotocá, CEP: 03444-902, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 60.701.190/0001-04, na qualidade de prestador de serviços de banco mandatário ("Banco Mandatário"), nos casos em que as Notas Comerciais não estiverem depositadas eletronicamente na B3. Farão jus ao recebimento de qualquer valor devido com relação às Notas Comerciais aqueles que forem titulares de Notas Comerciais no encerramento do Dia Útil (conforme definido abaixo) imediatamente anterior à respectiva data de pagamento; **(m) Destinação dos Recursos:** Os recursos obtidos com a Emissão serão utilizados para recomposição de caixa da Companhia referente a investimentos realizados em ativos da Companhia e/ou para composição do caixa da Companhia; **(n) Preço de Subscrição e Integralização:** o preço de subscrição e integralização das Notas Comerciais será correspondente ao Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais. As Notas Comerciais serão integralizadas na Data de Emissão, à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, de acordo com as normas e procedimentos de liquidação aplicáveis à B3, exclusivamente por meio do MDA. As Notas Comerciais poderão ser subscritas e integralizadas com ágio ou deságio a ser definido no ato de subscrição e integralização das Notas Comerciais, desde que aplicado de forma igualitária entre todas as Notas Comerciais na Data de Emissão. No ato de subscrição e integralização das Notas Comerciais, cada Investidor Profissional assinará declaração atestando a respectiva condição de Investidor Profissional e que está ciente, especialmente, mas não limitadamente, de que: (i) a Oferta não foi registrada perante a CVM e poderá vir a ser registrada perante a ANBIMA - Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("ANBIMA") apenas para os fins de envio de informações à sua base de dados, desde que sejam expedidas as diretrizes específicas pela Diretoria da ANBIMA nesse sentido até o envio do comunicado de encerramento da Oferta à CVM; (ii) as Notas Comerciais estão sujeitas às restrições de negociação previstas na Instrução CVM 476 e nas Cártyulas; e (iii) efetuou sua própria análise com relação à qualidade e riscos das Notas Comerciais; **(o) Atualização do Valor Nominal Unitário e Remuneração das Notas Comerciais:** o Valor Nominal Unitário não será atualizado monetariamente. Sobre o Valor Nominal Unitário de cada uma das Notas Comerciais incidirão juros remuneratórios estabelecidos com base na variação acumulada de 100,00% (cem por cento) das taxas médias diárias dos DI - Depósitos Interfinanceiros de um dia, denominadas "Taxas DI over extra grupo" ("Taxa DI"), expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (conforme definido abaixo), calculadas e divulgadas diariamente pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, no informativo diário disponível em sua página na Internet (<http://www.b3.com.br>), acrescida de uma sobretaxa de 2,90% (dois inteiros e noventa centésimos por cento) ao ano, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (conforme definido abaixo), calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*,

por Dias Úteis (conforme definido abaixo) decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário de cada uma das Notas Comerciais, desde a Data de Emissão das respectivas Notas Comerciais, inclusive, até a data de seu efetivo pagamento, exclusive, considerando os critérios estabelecidos no "Caderno de Fórmulas Notas Comerciais - CETIP21" disponível para consulta na página da B3 na rede mundial de computadores (<http://www.b3.com.br>), e reproduzido nas Cártyulas, de acordo com a fórmula a ser descrita nas Cártyulas ("Juros Remuneratórios" ou "Remuneração"); **(p) Pagamento do Valor Nominal Unitário e da Remuneração:** o Valor Nominal Unitário de cada uma das Notas Comerciais será amortizado integralmente na Data de Vencimento de cada uma das Notas Comerciais, na data de pagamento de eventual Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido abaixo), na data de pagamento de resgate antecipado por eventual Oferta Facultativa de Resgate Antecipado (conforme definido abaixo) ou, ainda, em caso de eventual vencimento antecipado das Notas Comerciais, o que ocorrer primeiro. A Remuneração das Notas Comerciais também será integralmente paga em uma única parcela na Data de Vencimento de cada uma das Notas Comerciais, na data de pagamento de eventual Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido abaixo), na data de pagamento de resgate antecipado por eventual Oferta Facultativa de Resgate Antecipado (conforme definido abaixo) ou, ainda, em caso de eventual vencimento antecipado das Notas Comerciais, o que ocorrer primeiro; **(q) Resgate Antecipado Facultativo:** a Companhia poderá, a seu exclusivo critério e de forma unilateral, realizar, a qualquer momento a partir de um (um) Dia Útil a contar da Data de Emissão, o resgate antecipado facultativo total das Notas Comerciais, com o consequente cancelamento de referidas Notas Comerciais resgatadas ("Resgate Antecipado Facultativo"), observados os termos e condições previstos nas Cártyulas. A Companhia realizará o Resgate Antecipado Facultativo por meio de comunicação ao Agente Fiduciário (conforme definido abaixo) e, na mesma data, por meio de aviso aos titulares das Notas Comerciais (por meio de divulgação de anúncio nos termos das Cártyulas ou de comunicação individual a todos os titulares das Notas Comerciais, com cópia ao Agente Fiduciário) ("Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo"), com antecedência de, no mínimo, 10 (dez) Dias Úteis (conforme definido abaixo) da data prevista para realização do efetivo Resgate Antecipado Facultativo ("Data do Resgate Antecipado Facultativo"), devendo constar de tal comunicação: **(i)** a Data do Resgate Antecipado Facultativo, que deverá ser um Dia Útil, observados os termos e condições estabelecidos nas Cártyulas; **(ii)** menção ao valor estimado do pagamento devido aos titulares das Notas Comerciais; e **(iii)** as demais informações consideradas relevantes pela Companhia para conhecimento dos titulares das Notas Comerciais. Adicionalmente, a Companhia deverá encaminhar cópia da Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo ao Custodiante, ao Banco Mandatário e à B3, com, no mínimo 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data do Resgate Antecipado Facultativo; O Resgate Antecipado Facultativo das Notas Comerciais será feito mediante pagamento da integralidade do Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração das Notas Comerciais, calculada *pro rata temporis*, nos termos das Cártyulas, desde a Data de Emissão até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo e demais encargos devidos e não pagos até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo das Notas Comerciais; O pagamento das Notas Comerciais resgatadas antecipadamente por meio do Resgate Antecipado Facultativo será realizado, nos termos das Cártyulas, observados os procedimentos adotados pela B3 para as Notas Comerciais depositadas eletronicamente na B3, ou observados os procedimentos adotados pelo Banco Mandatário caso as Notas Comerciais não estejam depositadas eletronicamente na B3; **(r) Oferta Facultativa de Resgate Antecipado:** a Companhia poderá, a seu exclusivo critério, realizar, a qualquer tempo, a partir de 1 (um) Dia Útil a contar da Data de Emissão, oferta facultativa de resgate antecipado total das Notas Comerciais, com o consequente cancelamento de referidas Notas Comerciais resgatadas, que será endereçada à totalidade dos titulares de Notas Comerciais, sem distinção, assegurando igualdade de condições a todos os titulares de Notas Comerciais para aceitar ou não o resgate antecipado das Notas Comerciais de que forem titulares ("Oferta Facultativa de Resgate Antecipado"), observados os seguintes termos e condições: A Companhia realizará a Oferta Facultativa de Resgate Antecipado por meio de comunicação ao Agente Fiduciário (conforme definido abaixo) e, na mesma data, por meio de aviso aos titulares das Notas Comerciais (por meio de divulgação de anúncio nos termos das Cártyulas ou de comunicação individual a todos os titulares das Notas Comerciais, com cópia ao Agente Fiduciário) ("Comunicação de Oferta Facultativa de Resgate Antecipado"), o qual deverá descrever os termos e condições da Oferta Facultativa de Resgate Antecipado, incluindo: **(i)** o prêmio de resgate antecipado, caso exista, que não poderá ser negativo; **(ii)** a forma e o prazo de manifestação, à Companhia, com cópia ao Agente Fiduciário (conforme definido abaixo), pelos titulares de Notas Comerciais que optarem pela adesão à Oferta Facultativa de Resgate Antecipado; **(iii)** a data efetiva para o resgate antecipado e o pagamento das Notas Comerciais, que será a mesma para todas as Notas Comerciais e que deverá ocorrer no prazo de, no mínimo, 10 (dez) Dias Úteis contados da data da Comunicação de Oferta Facultativa de Resgate Antecipado, devendo tal data ser um Dia Útil, ou o primeiro dia Útil subsequente caso não seja um Dia Útil; e **(iv)** demais informações necessárias para a tomada de decisão pelos titulares das Notas Comerciais e à operacionalização do resgate antecipado das Notas Comerciais indicadas por seus respectivos titulares em adesão à Oferta Facultativa de Resgate Antecipado. A Companhia deverá (i) na respectiva data de término do prazo de adesão à Oferta Facultativa de Resgate Antecipado, confirmar ao Agente Fiduciário (conforme definido abaixo) a realização ou não do resgate antecipado, conforme os critérios estabelecidos na Comunicação de Oferta Facultativa de Resgate Antecipado, e a quantidade de Notas Comerciais que serão resgatadas, e **(ii)** com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da respectiva data do resgate antecipado, comunicar o Custodiante, o Banco Mandatário e à B3 a respectiva data do resgate antecipado por meio de envio de correspondência. O valor a ser pago em relação a cada uma das Notas Comerciais indicadas por seus respectivos titulares em adesão à Oferta Facultativa de Resgate Antecipado corresponderá (i) ao Valor Nominal Unitário de cada uma das Notas Comerciais objeto do resgate, acrescido da respectiva Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a Data de Emissão até a data do efetivo pagamento, bem como dos eventuais Encargos Moratórios e outros encargos previstos nas Notas Comerciais devidos e não pagos, e **(ii)** se for o caso, de prêmio de resgate antecipado a ser oferecido aos titulares de Notas Comerciais a exclusivo critério da Companhia, que não poderá ser negativo; O pagamento das Notas Comerciais resgatadas antecipadamente por meio da Oferta Facultativa de Resgate Antecipado será realizado, nos termos das Cártyulas, observados os procedimentos adotados pela B3 para as Notas Comerciais depositadas eletronicamente na B3, ou observados os procedimentos adotados pelo Banco Mandatário caso as Notas Comerciais não estejam depositadas eletronicamente na B3; **(s) Encargos Moratórios:** sem prejuízo da Remuneração das Notas Comerciais, ocorrendo atraso no pagamento de qualquer quantia devida aos titulares de Notas Comerciais, o valor em atraso ficará sujeito, independentemente de aviso, interperação ou notificação judicial ou extrajudicial, a: **(i)** multa moratória não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago; e **(ii)** juros de mora calculados desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 1% (um por cento) ao mês *pro rata temporis*, sobre o montante devido e não pago ("Encargos Moratórios"). Os Encargos Moratórios ora estabelecidos incidirão a partir da data de qualquer inadimplemento pecuniário, independentemente de aviso, notificação ou interperação judicial ou extrajudicial; **(t) Prorrogação de Prazos:** considerar-se-ão automaticamente prorrogadas as datas de pagamento de qualquer obrigação da Companhia sob as Notas Comerciais até o primeiro Dia Útil (conforme definido abaixo) subsequente, se a data de vencimento da respectiva obrigação coincidir com sábado, domingo ou feriado declarado nacional, sem qualquer acréscimo aos valores a serem pagos. Para todos os fins das Notas Comerciais e das Cártyulas, considera-se "Dia Útil" como qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional; **(u) Vencimento Antecipado:** as obrigações relativas às Notas Comerciais poderão ser consideradas antecipadamente vencidas, observado o disposto nas Cártyulas, mediante a ocorrência de determinadas hipóteses de vencimento antecipado automático e não automático previstas nas Cártyulas, sendo certo que, na ocorrência do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais, a Companhia obriga-se a resgatar a totalidade das Notas Comerciais, com o seu consequente cancelamento, mediante o pagamento do Valor Nominal Unitário, acrescido da respectiva Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Emissão, inclusive, até seu efetivo pagamento, exclusive, sem prejuízo do pagamento dos Encargos Moratórios, quando for o caso, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Companhia nos termos das Cártyulas, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados do recebimento de notificação enviada pelo Agente Fiduciário (conforme definido abaixo) informando a Companhia sobre o vencimento antecipado, sob pena de, em não o fazendo, ficar obrigada, ainda, ao pagamento dos Encargos Moratórios. A Companhia deverá comunicar à B3 imediatamente após a ocorrência do vencimento antecipado, de acordo com os termos e condições do manual de operações da B3; **(v) Agente Fiduciário:** a **Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários**, instituição financeira, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas nº 4200, Bloco 8, Ala B, Salas 302, 303 e 304, CEP 22640-102, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 17.343.682/0001-38, foi contratada pela Companhia para representar a comunhão dos interesses dos titulares das Notas Comerciais ("Agente Fiduciário"); e **(w) Demais Termos e Condições:** os demais termos e condições das Notas Comerciais, as quais regerão a Emissão durante todo o prazo de vigência das Notas Comerciais, estarão descritas nas Cártyulas. **5.2.** Autorizar a Diretoria da Companhia e seus demais representantes legais para praticar todos e quaisquer atos necessários à realização da Emissão e da Oferta, incluindo, mas não se limitando a: **(a)** negociar e celebrar todos e quaisquer documentos necessários à efetivação da Oferta e da Emissão, incluindo, mas não se limitando a, as Cártyulas e seus eventuais aditamentos e o Contrato de Distribuição e seus eventuais aditamentos; **(b)** negociar todos os demais termos e condições que venham a ser aplicáveis à Emissão e à Oferta, incluindo, mas não se limitando a, elaborar, em conjunto com o Coordenador Líder, o plano de distribuição das Notas Comerciais, e contratar (i) o Coordenador Líder responsável pela estruturação, coordenação e intermediação da distribuição das Notas Comerciais, (ii) os assessores legais da Oferta, (iii) o Custodiante e o Banco Mandatário, (iv) o Agente Fiduciário, (v) a B3, e (vi) quaisquer outros prestadores de serviços necessários à realização da Emissão e da Oferta, fixando-lhes os respectivos honorários; e **(c)** praticar todos e quaisquer atos necessários para efetivar as deliberações aqui consubstanciadas, definir e aprovar o teor dos documentos da Emissão e da Oferta e assinar os documentos necessários à sua realização, bem como seus respectivos eventuais aditamentos, incluindo, mas não se limitando a, a publicação e o registro dos documentos de natureza societária perante os órgãos competentes e a tomada das medidas necessárias perante a B3, a ANBIMA, a CVM ou quaisquer outros órgãos ou autarquias junto aos quais seja necessária a adoção de quaisquer medidas para a realização da Emissão e da Oferta; **5.3.** Aprovar a ratificação de todos os atos já praticados pela Diretoria da Companhia e seus demais representantes legais relacionados à Emissão e à Oferta. **6. Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a reunião com a lavratura da presente ata, que após lida e achada conforme, foi assinada por todos. São José do Rio Preto - SP, 12 de janeiro de 2022. **Mesa:** Waldemar Verdi Junior - Presidente; Rui Manuel da Silva Gouveia - Secretário. **Conselheiros:** (i) Waldemar Verdi Junior, (ii) Milton Jorge de Miranda Hage; (iii) Giuliano Finimundi Verdi; (iv) Mailson Ferreira de Nóbrega; (v) Alcides Lopes Tápias; (vi) Roberto Oliveira De Lima; e, (vii) Anthony Dias dos Santos. **Confere com a original lavrada em livro próprio. Rui Manuel da Silva Gouveia - Secretário. JUCESP nº 53.594/22-8 em 02/02/2022.** Gisela Siemiema Ceschin - Secretária Geral.



Esta publicação é certificada pelo Estadão, e foi publicada na página de Relação com o Investidor, o Estadão RI.

Sua autenticação pode ser conferida no QR Code ao lado ou pelo site:

<https://estadao.ri.estadao.com.br/publicacoes/>